PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.776/2011 MOCOCA, 12 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3.977	14.12.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mococa – AEAAM com a finalidade de que esta entidade realize atividades de fiscalização das leis municipais que tratam das obras, posturas e zoneamento de Mococa, além da realização do levantamento físico de imóveis para a atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Por meio deste convênio, a Prefeitura de Mococa repassará, durante a vigência do ajuste, R$ 194.756,28 pelo período de 12 meses, sendo R$ 16.229,69 em cada mês, à AEAAM, que, por sua vez, realizará relevantes atividades para o cumprimento da legislação municipal.

Este modelo de conduta já foi implantando em Mococa nos anos de 2009/2010/2011, com excelentes resultados e é fruto de um projeto criado na cidade de Ourinhos.

Ressalte-se que, em razão do convênio firmado em 2009, o Ministério Público de Mococa instaurou procedimento administrativo para análise de sua legalidade, a que restou devidamente demonstrada, tendo o procedimento sido encaminhado ao arquivamento. Nada a obstar o convênio, dessa feita, quanto à sua regularidade legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que o atual convênio expirou no mês de outubro, sendo necessário instaura-lo novamente, em face da relevante importância dos serviços.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 136 de 08 de Dezembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3978	14.12.11	

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, visando à realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Obras Municipal e da Lei de Zoneamento Municipal, em relação às obras que são executadas no Município de Mococa, bem como para a realização do levantamento físico de imóveis para atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização e de recadastramento imobiliário de que trata o *caput* deste artigo, obedecerão aos critérios estabelecidos previamente pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Art. 3°. A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, durante a vigência do convênio, o valor de R$ 16.229,69 (dezesseis mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, perfazendo um total de R$ 194.756,28 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal